



DECRETO N, 1.258. DE 5 DE OUTUBRO DE 1955

Instituiu a COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL e dá outras providências.

O Governador do Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, item XVI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na [lei n. 1.071](#), de 11 de maio de 1955, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL, com a finalidade e atribuições seguintes:

a) promover a coordenação dos órgãos da, Administração Estadual. no sentido da mais ampla cooperação com a entidade pública federal criada para os assuntos atinentes à mudança da capital Federal para o Planalto Central de Goiás;

b) proceder aos estudos e entendimentos necessários à desapropriação das áreas destinadas ao novo Distrito Federal, indicando ao Chefe do Executivo Estadual as providências que se fizerem de mister à concretização da medida;

c) organizar o manter o arquivo de todos os elementos informativos de que o Governo possa necessitar para dar maior eficiência à sua participação nos estudos, projetos e construção da nova cidade;

d) propor ao Governador quaisquer providências que digam respeito à colaboração do Estado ao aceleração das medidas relacionadas à nova Capital da República;

e) exercer, enfim, quaisquer outras atribuições e atividades concernentes ao objetivo para o qual é instituída, particularmente quanto ao cumprimento do disposto na [lei n. 1.071](#), de 11 de maio de 1955, e no [decreto n. 480](#), de 30 de abril do mesmo ano.

Art. 2º - A Comissão de Cooperação para Mudança da Capital Federal terá sua sede em Goiânia, podendo também instalar Serviços nos municípios da situação dos imóveis a serem desapropriados.

Art. 39 - Serão membros natos da Comissão:

- a) o Secretário de Estado da Fazenda;
- b) o Secretário de Estado da Viação e Obras públicas;
- e) o Procurador Geral de Justiça;
- d) o Consultor Geral do Estado;
- e) o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DERG-GO) ;
- f) o Diretor da Divisão de Terras e Colonização da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio;
- g) um representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Goiás (FAREG) ;
- h) um representante da Federação do Comércio do Estado de Goiás:
- i) um representante da Federação de Indústria do Estado de Goiás; e
- j) um representante da Associação Goiana de imprensa.

Parágrafo único - O Governador poderá nomear outros membros para a Comissão, além daqueles que neste artigo são considerados natos, escolhendo pessoas que, pela sua projeção, capacidade e reconhecido espírito público, possam concorrer para o melhor cumprimento das finalidades previstas no presente decreto.

Art. 4º - O Governador designará, dentre os membros da Comissão, aquele que fôr exercer as funções de Presidente da mesma, bem como, nas faltas e impedimentos dêste, o seu substituto.

Artigo 5º - A Comissão reunir-se-á nos dias, horas e local previamente designados, podendo deliberar, válidamente, com a presença da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - De tôdas as suas reuniões, a Comissão fará lavrar ata, em duas vias uma das quais conservará no seu arquivo, remetendo a outra ao Governador, para seu conhecimento.

Artigo 6º - Para os serviços de sua Secretaria, assim como para os de ordem técnica que tiver de executar, a Comissão requisitará, com aprovação do Governador, o pessoal necessário à administração pública estadual.

Artigo 7º - As funções de membro da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, serão exercidas gratuitamente e consideradas serviço público relevante.

Artigo 8º - Fica aberto, por conta da autorização contida no artigo 6º. da [lei nº 1,071](#), de 11 de maio de 1965. À Governadoria do Estado, o crédito especial de Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos bens objeto da

expropriação autorizada no referido diploma legislativo, o qual será coberto com o produto de operações de crédito, realizadas à medida que se forem tornando necessárias.

Artigo 9º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 5 de outubro de 1956, 670, da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

José Peixoto da Silveira

JAYME CÂMARA

Luiz Angelo Milazzo

Este texto não substitui o publicado no D.O de 08/10/1955

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Serviços Públicos